

| | | |
|---|--|---|
|  | <p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p> |  |
| <p>Despacho</p> | | |
| <p>Autor: Dep. Lúdio Cabral</p> | | |

Adiciona o Art. 53-A ao Substitutivo Integral nº 1 do Projeto de Lei nº 1399/2023, com a seguinte redação:

Art. 53-A A lei orçamentária estabelecerá a dotação orçamentária necessária ao pagamento de parcela da Revisão Geral Anual das remunerações e subsídios dos servidores e empregados públicos civis e militares, ativos, inativos e pensionistas do Estado de Mato Grosso, não pagos nos exercícios de 2018 à 2021.

Parágrafo único. A recomposição prevista no caput deste artigo será fixada em percentual correspondente ao percentual de crescimento da receita corrente líquida realizada no ano de 2023 em relação ao ano de 2022

JUSTIFICATIVA

De acordo com o art. 37, X da Constituição Federal, tanto os servidores públicos quanto os agentes políticos têm direito à revisão da respectiva remuneração ou subsídio, uma vez ao ano. Veja-se:

“Art.37 (...)

X – A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.”

Por sua vez, a Constituição do Estado de Mato Grosso, em seu Art. 147 traz a seguinte disposição:

Art. 147 A revisão geral da remuneração dos servidores públicos, sem distinção de índices, entre servidores públicos civis e militares, far-se-á sempre na mesma data.

O objetivo da presente emenda é a recomposição de parte da perda inflacionária da remuneração e do subsídio dos servidores e empregados públicos civis e militares, ativos inativos e pensionistas do Estado de Mato Grosso, não pagas nos exercícios de 2018 à 2021.

Isso por que, do que se extrai do INPC referente aos anos/exercícios supracitados, houve perdas inflacionárias da remuneração dos servidores públicos estaduais serem recompostos pelo Estado de



Mato Grosso, do qual propomos a recomposição, de parcela deste valor em 2024, com base no percentual de variação da receita corrente realizada no exercício financeiro de 2023 em relação à receita corrente prevista na Lei Orçamentária Anual de 2023.

Assim, considerando que existe margem para gastos com pessoal sob à ótica da Lei de Responsabilidade Fiscal bem como o Estado de Mato Grosso teve superávit de arrecadação no ano de 2022, a recomposição em 2024 de parcela desta perda salarial não paga nos exercícios anteriores é a medida que se impõe.

Pelas razões expostas solicito o apoio dos meus pares para a aprovação da presente propositura

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 22 de Agosto de 2023

Lúdio Cabral
Deputado Estadual